



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ponte Nova
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento e aplicação de insulfilme em janelas e vidros, visando o conforto térmico, economia de energia, preservação de equipamentos e privacidade dos servidores dentro dos ambientes da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, situada na Rua Dr. Antônio Gonçalves Lanna, nº 119, Guarapiranga, Ponte Nova/MG.

M	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO	GARANTIA	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO/ENTREGA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada na instalação de insulfilme em janelas e vidros, com fornecimento de materiais de alta qualidade (serviço completo, sem ônus adicional para a contratante) - 150m².	5584	5 anos	20 dias corridos para entrega e instalação.	Rua Doutor Antônio Gonçalves Lanna, 119. Bairro Guarapiranga. Ponte Nova/MG. CEP.35430-208	115 m²	R\$ 91,67

*Média de valor obtido no Banco de Preços Públicos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO INSULFILME

INSULFILME	
Tipo de INSULFILME	Prata-fumê
Categoria	Película Automotiva/Arquitetônica
Cor	Prata-fumê
Composição	Película de poliéster multicamadas com revestimento metalizado
Espessura	Aproximadamente 1,5 milímetros (varia conforme o modelo específico)
Nível de Escurecimento	Variável conforme o modelo, geralmente disponível nas versões com 5%, 20%, e 35% de VLT (Visible Light Transmission – Transmissão de Luz Visível)
Reflexão de Luz Visível Externa	Alta (geralmente entre 20% e 50%), característica da coloração prata que proporciona um aspecto espelhado, refletindo a luz solar e conferindo privacidade
Bloqueio de Raios UV	Bloqueia até 99% dos raios ultravioleta, protegendo contra os danos causados pela exposição solar
Redução de Calor	Capacidade de redução de até 80% da entrada de calor, auxiliando na climatização de ambientes internos
Durabilidade	Alta durabilidade com garantia de 5 a 10 anos contra descoloração, bolhas e descascamento (dependendo do modelo e das condições de instalação)
Partidas por Hora - Cálculo de Tráfego	Utilização em vidros automotivos e arquitetônicos, indicado para veículos, residências, escritórios e fachadas comerciais, onde se busca controle térmico e privacidade
Características Complementares: Tecnologia Antiestática	Minimiza o acúmulo de poeira e sujeira durante a aplicação
Características Complementares: Resistência à riscos	Revestimento superior resistente a riscos, aumentando a vida útil da película

1.2 A contratação tem como fundamento legal o Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1.3 A contratação será feita, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância das disposições previstas na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818/2021.

1.5 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 6 meses.

1.7 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período acordado, de acordo com o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a contratação para a instalação de insulfilme, com o objetivo de preservar e conservar os ambientes da Subseção Judiciária de Ponte Nova, garantindo conforto térmico e eficiência energética. Os materiais utilizados e os serviços prestados devem obedecer a todas as normas e legislações pertinentes, existentes ou que venham a ser editadas.

2.1.1 A necessidade de manter as unidades da Subseção em perfeitas condições de conforto e eficiência energética, conforme estabelecido nas normas e regulamentações vigentes relacionadas à eficiência energética e conforto ambiental.

2.1.3 Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Subseção para a execução do serviço em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramentas adequadas para a realização desses serviços.

2.1.3 Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Subseção para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para execução desses serviços.

2.1.4 Pelo uso diário e contínuo das instalações que provoca a necessidade de proteção adequada contra a radiação solar, para assegurar a conservação das características dos ambientes e o conforto dos usuários.

2.2 Os serviços, objeto desta contratação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.3 Do parcelamento do objeto: A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando as características do objeto e visando garantir vantagem para a Administração. O parcelamento poderia onerar a contratação e dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos. A contratação única de todos os serviços assegura a responsabilidade integral pela execução, reduzindo os riscos de problemas associados a múltiplos responsáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na instalação de insulfilme, com fornecimento de materiais de alta qualidade (serviço completo, sem ônus adicional para a contratante), para realizar a instalação nas janelas e vidros do prédio da nova sede da Justiça Federal/Subseção Judiciária de Ponte Nova, conforme as legislações específicas.

3.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Materiais – A CONTRATADA deve fornecer os materiais adequados à boa execução dos serviços. Estes devem garantir a máxima segurança e qualidade na instalação, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.

3.2.2. Mão-de-obra - A instalação será realizada por uma equipe qualificada, dimensionada conforme o porte e características do edifício, garantindo a competência técnica para a execução dos serviços.

3.2.3. **Instalação do Insulfilme:** Realizar a instalação do insulfilme nas janelas e vidros conforme o plano de instalação previamente acordado, garantindo a aplicação correta e a aderência dos materiais, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 9:00 às 17:00 horas.

3.2.3.1. Qualquer serviço adicional ou complexo, que requeira a substituição de materiais ou ajuste técnico específico, deve ser agendado com a Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.2.3.2. Para a execução de serviços fora do horário mencionado acima, a CONTRATADA deve agendar com a Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, fornecendo detalhes sobre os profissionais envolvidos.

3.2.3.3. A CONTRATADA deve realizar a instalação do insulfilme com a regularidade necessária e conforme o plano de instalação aprovado, evitando falhas que possam comprometer a eficiência do material e o conforto ambiental.

3.2.4. **Garantia e Suporte:**

3.2.4.1. A CONTRATADA deve oferecer uma garantia abrangente para o insulfilme instalado, cobrindo qualquer falha de instalação ou defeito do material.

3.2.4.2. O prazo de garantia será de 5 anos.

3.2.4.3. A CONTRATADA deve manter um serviço de suporte para atender a chamados relacionados ao insulfilme, garantindo atendimento em até 24 horas para questões emergenciais e fornecendo um número de contato para suporte.

3.2.4.4. Caso seja necessário realizar reparos ou ajustes fora do horário comercial, a CONTRATADA deve comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência e fornecer detalhes sobre os profissionais envolvidos.

3.2.4.5. Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 9:00 às 18:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;

3.2.4.6. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE.

3.2.4.7. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização de serviços que não se encontram no objeto da presente contratação e que serão executados por profissionais ou empresas que não seja a CONTRATADA.

3.2.5. Os serviços de instalação e qualquer manutenção relacionada devem ser executados sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os materiais necessários para garantir a qualidade e eficácia do insulfilme instalado.

3.2.5.1. A CONTRATADA deve fornecer todos os itens e materiais necessários para a execução completa dos serviços, mesmo que não especificados detalhadamente, e garantir a execução completa do serviço sem acréscimos adicionais ao valor contratado.

3.2.6. A ausência de quaisquer itens não especificados nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a CONTRATADA de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da CONTRATADA ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na prestação dos serviços, sempre que possível, materiais de limpeza biodegradáveis, atóxicos, que não agredam pisos, revestimentos e superfícies e não causem danos às pessoas e ao meio ambiente.

4.1.2. A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

4.1.4. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e descarte adequados de todos os resíduos gerados, seguindo práticas sustentáveis e em conformidade com as regulamentações ambientais pertinentes.

4.1.6. A CONTRATADA deverá, ainda:

1. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002);

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida subcontratação.

4.3. Vistoria

4.3.1. As proponentes, caso queiram, poderão antes da apresentação de suas propostas, vistoriar o local onde serão executados os serviços para conhecer todos os equipamentos do objeto contratado e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na sua execução, sendo de sua inteira responsabilidade o valor a ser apresentado em suas propostas, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que possam dificultar ou impedir a execução dos serviços.

4.3.2. As vistorias poderão ser agendadas junto Suporte Administrativo e Operacional (31) 98804-5452 e (31) 99796-5923 ou pelo email: sesap.pnv@trf6.jus.br e deverão ser realizadas por profissionais credenciados do quadro técnico da licitante.

4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor relativamente baixo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas e os serviços somente serão pagos à empresa contratada após a sua execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento. Também não haverá a disponibilização de mão de obra exclusiva no local de prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de responsabilização da Justiça Federal por passivos trabalhistas e de recolhimentos de contribuições sociais dos funcionários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da emissão da nota de empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as manutenções nos equipamentos e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados.

5.3. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de instalação de insulfilme, objeto da presente contratação, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

5.5. Entende-se por término do serviço: a disposição total do objeto contratual por toda Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, onde constado no contrato, em perfeitas condições;

5.6. A CONTRATADA deverá preencher e fornecer, imediatamente após a execução do serviço de aplicação de insulfilme, um formulário contendo as seguintes informações: área onde o insulfilme foi aplicado, tipo e especificação do insulfilme utilizado, nome do técnico responsável pela aplicação, número da ordem de serviço, data e horário de início e término do serviço, observações sobre as condições do local antes e após a aplicação, e status final (aplicação concluída com sucesso ou necessidade de ajustes);

5.7. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico que atuará como preposto da empresa, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de aplicação de insulfilme, comparecendo, sempre que solicitado, ao local de prestação dos serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da emissão da nota de empenho, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

5.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.9.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.9.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.9.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.9.6. As normas técnicas específicas, se houver;

5.9.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.9.8. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

5.9.9. NBR 16.858

5.9.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

3. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4. NR-35: Trabalho em Altura.

5. À Resolução CONFEA nº 1137, de 31 de Março de 2023 (ART);

6. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde.

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado, bom funcionamento dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto.

8.12.2. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.

8.12.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome

da própria empresa ou de profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, que comprove a experiência na aplicação de insulfilme em superfícies de áreas e complexidades semelhantes às do objeto licitado.

8.12.3.1. Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

8.12.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.12.3.3. Entende-se como pertencente ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato e/ou estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

8.12.3.4. As Empresas participantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

8.12.4. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui ou que possuirá - em prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, instalações apropriadas e aparelhamento para a execução do serviço localizados na cidade de Ponte Nova/MG ou em um raio de 150 km, reservando à Justiça Federal/MG, o direito de vistoriar aquelas instalações, para comprovação de atendimento ao disposto no presente termo de referência;

8.12.5. A Justiça Federal/MG entende como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam as seguintes condições:

a) Possuir Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento de chamados emergenciais relacionados a qualquer problema decorrente da aplicação do insulfilme, tais como descolamento, bolhas ou qualquer outro defeito que comprometa a funcionalidade e estética do serviço prestado;

b) Possuir oficina equipada para atender às obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, além de espaço suficiente para a preparação, corte, e adequação dos insulfilmes antes da instalação, quando necessário;

c) Manter um estoque de insulfilmes e acessórios necessários para substituições imediatas, como espátulas, lâminas de corte, soluções de aplicação e fitas, garantindo a prontidão para manutenção ou ajustes nos locais onde o serviço foi prestado;

d) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

8.13. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.13.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante vencedora, que comprove atividade relacionada com o objeto deste certame.

8.14.1 Caso a CONTRATADA possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais, para os serviços objeto desta contratação.

8.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (SAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$12.381,76 - segundo Inf. Conclusiva (1107046).

9.2. Disponibilidade orçamentária deve considerar o menor preço entre as propostas, sendo assim o valor da contratação representado pelo orçamento 1101121 (com o valor de R\$10.350,00).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II);

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

11.1.5. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionada ao objeto da contratação.

11.1.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;

11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas

ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Nova, 04 de fevereiro de 2025

Luciana Fuertes Cabral
Supervisora da SESAP / PNV



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fuertes Cabral, Supervisor(a) de Seção I**, em 17/02/2025, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118867** e o código CRC **CC81DD37**.